



A C Ó R D ã O

TC-006247.989.16-3

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2017.

Presidente: Rodrigo Maganhato.

Advogados: Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Roberta dos Santos Veiga (OAB/SP nº 231.475), Renata Fogaça de Almeida (OAB/SP nº 270.421), Valéria Brenga Isse (OAB/SP nº 301.784) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. PROVIDÊNCIAS REGULARIZADORAS ADOTADAS DENTRO DO PRÓPRIO EXERCÍCIO. ACOLHIMENTO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A COMMISSIONADOS. ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAR A CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.800/91. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Sr. Rodrigo Maganhato.

Por fim, nos moldes propostos no voto, determina o envio de cópias dos autos (item D.3.1.4 – Pagamento de Licença Prêmio) ao d. Ministério Público Estadual para avaliação da constitucionalidade de



dispositivos da Lei Municipal nº 3.800/91, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidores comissionados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR